



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

164

PROJETO de Lei Nº 128/99
 Em 21 de setembro de 19 99
 Autor Peron Ribeiro Japiassú

EMENTA: CRIA PREMIAÇÃO, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

aces. b

A Comissão Redação e Justiça
 para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 29 de 09 de 19 99
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de 14 de 12
 de 19 99 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de 16 de 12
 de 19 99 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 16 de 12
 de 19 99



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 128/99

EMENTA: Autoriza a premiação, para alunos da rede Municipal de ensino, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída premiação aos dois melhores alunos de cada um dos colégios da rede Municipal de ensino de Campina Grande, escolhidos ao final de cada ano letivo, através da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - A escolha referida no Artigo anterior, será processada pela computação dos pontos obtidos durante o período escolar, englobando todas as séries do complexo de escolas públicas municipais.

Art. 3º - Os escolhidos deverão receber do Poder Público do Município, ajuda integral para custeio durante o período escolar subsequente, de seus gastos com transportes coletivos.

Parágrafo Único – A ajuda a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser prestada através de Vale-Transporte ou em forma de passes concedidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
" Casa de Félix Araújo " , 16 de Dezembro de 1999.

ROMERO RODRIGUES
Presidente

JOÃO DE DEUS DA SILVA
Secretário

MARIA LOPES BARBOSA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/99
AUTORIA: Vereador Peron Japiassú

EMENTA: Cria premiação, para alunos da Rede Municipal de Ensino, na forma que indica e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Encaminhado pela Mesa, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 128/99, de autoria do Vereador **Peron Japiassú**.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O referido propõe a criação de premiação para alunos da Rede Municipal de Ensino, na forma que indica, a presente matéria é de competência do Poder Executivo, tendo em vista que cria ônus para o Município, portanto deveria ter sido inserida no Orçamento para o exercício do próximo ano, pelo que, somos contra a sua tramitação e aprovação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Não encontrando-se a propositura nos limites do que permite a legalidade e constitucionalidade, a Comissão de Justiça e Redação reunida ordinariamente, nesta data, após estudo, opina pela não tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 128/99, seguido do voto de relator.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 1999.

ROMERO RODRIGUES VEIGA
Presidente


JOÃO DE DEUS DA SILVA
Secretário

MARIA LOPES BARBOSA
Membro

Emenda única

Onde lê-se cria Premiação, lê-se autoriz.

Premiação

C. grande, 14/12/99

Renan Zafra

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 14 de 12 1999

Presidente

Secretário

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 21/09/99
AS 17:00 HORAS.
Jávis
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

Projeto de Lei nº 128/99

Ementa: Cria premiação, para alunos da rede municipal de ensino, na forma que indica.

Art. 1º - Fica instituída premiação aos dois melhores alunos de cada um dos colégios da rede municipal de ensino de Campina Grande, escolhidos ao final de cada ano letivo, através da Secretaria de Educação do Município;

Art. 2º - A escolha referida no artigo anterior, será processada pela computação dos pontos obtidos durante o período escolar, englobando todas as séries do complexo de escolas públicas municipais;

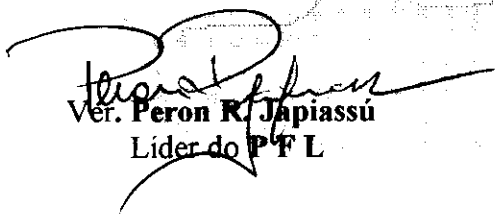
Art. 3º - Os escolhidos deverão receber do Poder Público do Município, ajuda integral para custeio durante o período escolar subsequente, de seus gastos com transportes coletivos;

§ Único: A ajuda a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser prestada através de Vale-Transportes ou em forma de passes concedidos pela Executivo Municipal;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 17 de setembro de 1999.


Ver. Peron R. Japiassú
Lider do PFL



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades encontradas pela população para colocar seus filhos nas escolas, para dar sustento alimentar, vestir e comprar seu material didático, sem nenhuma dúvida comprometem o orçamento de qualquer pai de família.

Com o nosso Projeto, visamos pelo meios diminuir um pouco tal problema, buscando através de uma premiação justa e seletiva, incentivar ainda mais a busca pela escola pública, tão esquecida e até mal vista pela nossa população.

Além do mais, haverá uma bonita competição estudantil através do saber, escolhendo os que melhor se destacarem no ano letivo e que ano seguinte gozarão das regalias de serem levadas ao colégio sem nenhum ônus, patrocinados pelo próprio município.

Nosso projeto é social e temos certeza da grandeza do seu alcance e da repercussão positiva que logrará nos meios escolares do município de Campina Grande.

Creio na sua aprovação e imediata implantação por parte das autoridades competentes, marcando assim importante passo para a consolidação das atividades educacionais em torno do município de Campina Grande.

O AUTOR